

Conceição do Coité - Bahia
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO LEGISLATIVO

PLO 29/2022 - Projeto de Lei Ordinária

Autoria: **Betão Gordiano**

Ementa:
Denomina Centro de Abastecimento

Data Entrada SAPL: 13 de Julho de 2022



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR BETÃO GORDIANO

Projeto de Lei n. 29/2022

Denomina Centro de Abastecimento de
José Pastor dos Santos- Zeca da Banana.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica denominado de José Pastor dos Santos - Zeca da Banana, o Centro de Abastecimento de Conceição do Coité.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Armando Ramos,
Conceição do Coité, 13 de julho de 2022.

Adalberto Neres Pinto Gordiano
Vereador



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR BETÃO GORDIANO

JUSTIFICATIVA

José Pastor dos Santos – Zeca da Banana foi um dos pioneiros no ramo de venda de verduras em nosso município, trabalhou muito no setor de reciclagem e com isso ajudou muito no crescimento do nosso município.

Plenário Armando Ramos,
Conceição do Coité, 13 de julho de 2022.

Adalberto Neres Pinto Gordiano
Vereador



Conceição do Coité - Bahia
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO LEGISLATIVO

PLO 29/2022 - Projeto de Lei Ordinária

Autoria: Betão Gordiano

Data de Entrada: 13 de Julho de 2022

DESPACHO INICIAL

(Art. 32 - CPL)

O presente Despacho não implica em aceitação da proposição.

O Despacho de aceitação, na forma do Art. 24 do CPL será mediante tramitação eletrônica específica no SAPL.

Se aceita (Art. 24- CPL), será apresentada em Plenário (Art. 29-CPL) e decorrido o prazo legal do Art. 30 (do CPL), distribuída para apreciação como segue:

	<u>RELATORIA</u>	<u>2o VOTO</u>	<u>3o VOTO</u>
<u>Comissão de Justiça</u>	<u>Lindo de Neuza</u>	<u>Gease Freitas</u>	<u>Nego Jai</u>

Regime de Tramitação: **Normal**

Encaminhar para apreciação da Assessoria Jurídica, na forma legal.

Conceição do Coité, 13 de Julho de 2022


Adalberto Neres Pinto Gordiano
Presidente



parlamentar cmcc <parlamentar.cmcc@gmail.com>

PLO 29/2022 - Projeto de Lei Ordinária - Remessa AJUR1 mensagem

Coordenação Parlamentar - C.M. de Conceição do Coité - Ba.

<parlamentar@conceicaodocoite.ba.leg.br>

Para: AJUR - Assessoria Jurídica Pedro Cedraz <pedrocedraz@hotmail.com>

13 de julho de 2022

12:49

Remessa / Notificação de Prazo Processual.

Para Assessoria Jurídica

. Fica notificado(a) para **Apreciação Jurídica**

. Referente a proposição:

PLO 29/2022 - Projeto de Lei Ordinária

. Autoria: Betão Gordiano

. Ementa:

Denomina Centro de Abastecimento

. Regime de Tramitação: **Normal**. Prazo: **5 dias** Sem Emendas

. Nos termos do Código de Processo Legislativo.

Coordenação Parlamentar



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

PLO 29/2022.

RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico com o escopo de se verificar a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária 29/2022, que denomina o Centro de Abastecimento de Conceição do Coité/BA de José Pastor dos Santos – Zeca da Banana.

MÉRITO

Inicialmente, destaca-se que o projeto sob análise respeita os requisitos formais previstos no Código de Processo Legislativo, artigos 4 a 9.

Nesse sentido, é lícita a propositura da matéria do PLO, uma vez que a norma legal é a adequada para tratar da temática; ademais, o autor tem legitimidade para propor o presente projeto, haja vista estar vereador nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 17 do Código de Processo Legislativo Municipal.

O parágrafo único do artigo 175 da Lei Orgânica do Município determina que a pessoa a ser homenageada deve ter prestado relevantes serviços à comunidade, na respectiva área. A justificativa do projeto sob análise explica que o Sr. José Pastor dos Santos – Zeca da Banana foi um dos pioneiros na venda de verduras no município, além de ter trabalhado por muito tempo no setor de reciclagem. Assim, o PLO 29/2022 está de acordo com a LOM de Conceição do Coité.

No que se refere à constitucionalidade, não se pode afirmar que a nova norma fira a Lei Maior.

CONCLUSÃO

Dessa maneira, tem-se que este Projeto de Lei está de acordo com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município tanto em forma quanto em matéria. Assim, juridicamente falando, não há óbice para sua tramitação.

É o parecer.

Conceição do Coité - Bahia, 13 de julho de 2022.



PEDRO CEDRAZ RAMOS

Advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 51.516.



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO

VEREADOR LINDO DE NEUZA

PROJETO DE LEI N 29/2022

Voto do relator PLO 29/2022

Relator da CJ

Analizando os preceitos constitucionais não deixa dúvida que o projeto preenche todos os requisitos que preconiza a constituição federal e a Lei orgânica do Município.

Diante de tudo quanto fora exposto, vê-se que O Projeto de Lei Ordinária nº 29/2022, respeita legislação pátria, razão pela qual este Relator, no oportuno exercício de suas atribuições e competências legais, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

É o parecer.

Assim, **VOTO**.

Conceição do Coité/BA, 02 de Agosto de 2022.

Eriberto Antonio Almeida Filho
Vereador Lindo de Neuza
Relator CJ



CONCEIÇÃO DO COITÉ

PODER LEGISLATIVO

VR. GEASE FREITAS

CJ - COMISSÃO DE JUSTIÇA

2º Voto da CJ ao Projeto de Lei Ordinária nº 29/2022

I – DO RELATÓRIO

De início, cumpre anotar que o Projeto de Lei Ordinária 29/2022, denomina de José Pastor dos Santos – Zeca da Banana – o Centro de Abastecimento de Conceição do Coité.

II – DA CONCLUSÃO

Considerando que o relator da CJ – Comissão de Justiça, votou pela aprovação. E tendo em vista a leitura ao Projeto de Lei 29/2022, confirma-se que está em consonância com a lei orgânica municipal e com a carta magna brasileira, que é o parâmetro central. Sabe-se que é importante frisar, que qualquer expressão legislativa tem o dever de obedecer aos preceitos da Constituição Federal, que representa maior grau nas hierarquias das leis.

Nesse contexto, na condição de membro da Comissão de Justiça, **voto pela aprovação da PLO nº 29/2022.**

Conceição do Coité/BA, 05 de Agosto 2022.

Gease Freitas Vereador



Conceição do Coité - Bahia PODER LEGISLATIVO

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

PLO 29/2022 - Projeto de Lei Ordinária

Autoria: Betão Gordiano

Ementa:

Denomina Centro de Abastecimento

CERTIFICAMOS a perda do prazo para emitir Voto na apreciação da proposição acima identificada em: 11/08/2022 , por Nego Jai

E, nos termos do Art. 31, § 7º, do Código de Processo Legislativo, fica adotado o

VOTO PELA APROVAÇÃO

Coordenação Parlamentar

CÓDIGO DE PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 31 ...

§7º A perda de prazo para pronunciamento por parte de Relator Ad hoc, de Relator, bem como dos demais membros da Comissão, sem a devida justificativa legal, implica na adoção de Voto pela aprovação da proposição em face do decurso de prazo.

PRECEDENTE REGIMENTAL N. 01/2016

Art. 9º...

IV - A perda de prazo para emissão de Voto e a consequente adoção do Voto pela Aprovação (§7º do Art. 31, do CPL) será certificada pelos servidores designados para atuarem no Processo Legislativo.



Conceição do Coité - Bahia
PODER LEGISLATIVO
Comissão de Justiça

PROCESSO LEGISLATIVO

PLO 29/2022 - Projeto de Lei Ordinária

Autoria: Betão Gordiano

Data de Entrada: 13 de Julho de 2022

CERTIDÃO DE PARECER

(Art. 32 - CPL)

CERTIFICAMOS, nos termos do Art. 31, § 8º do CPL e Art. 9º, V do Precedente Regimental n. 01-2016, que o Parecer da Comissão indicada, relativo à proposição acima identificada, é o Voto Vencedor nos seguintes termos:

	Autoria do Voto	Resumo do Voto
Relatoria:	Lindo de Neuza	Pela Aprovação
2o Voto:	Gease Freitas	Pela Aprovação
3o Voto:	Nego Jai	Pela Aprovação por decurso de prazo.

VOTO VENCEDOR: Pela Aprovação

Conceição do Coité, 12 agosto, 2022

Coordenação Parlamentar

